Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8279 Pág: C3
11 SET. 2018

AUT. 01
PL. 76

LEI Nº. 077/2018

Súmula:- Institui a criação dos GRUPOS CONVIVER, no Município de Apucarana como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REGINA DA SILVA DE SOUSA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Institui a criação dos Grupos Conviver, direcionado a Idosos, no qual a Secretaria de Assistência Social ficará responsável, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a realização e promoção de atividades artísticas, culturais, recreativas e manuais visando o fortalecimento de vínculos familiares, a socialização e a convivência comunitária.

Art. 2º Tais grupos serão divididos em bairros, sempre tendo como referência o CRAS abrangente, podendo se estender a zona rural.

Art. 3º Os grupos terão encontros regulares para incentivar a vivência, as experimentações artísticas, culturais de lazer, artesanais e a valorização das experiências vividas.

Art. 4º Caberá ao grupo desenvolver temas como direitos, programas sociais, segurança alimentar e nutricional, entre outros, que contribuem no processo do envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e sociabilidade, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Art. 5º Dentre as atividades segue abaixo descrição dos principais projetos a serem desenvolvidos: trabalhos manuais, inclusão digital, contação de histórias, miss terceira idade, baile terceira idade, olimpíada terceira idade, show de talentos terceira idade, dança de salão para a terceira idade, teatro para terceira idade, zumba para a terceira idade, hidroginástica terceira idade, alongamento para terceira idade, fitball, musculação para a terceira idade, hidroginástica, hidroterapia e natação para a terceira idade.

Art. 6º Tem como objetivos principais:

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 11/09/18
Rosa Maria 790

I - democratizar o acesso a atividades esportivas, físicas, recreativas, culturais e de lazer, atingindo especialmente as camadas mais desfavorecidas da população, em situação de vulnerabilidade e de risco social na Terceira Idade.

II - Incentivar a prática de atividades esportivas, físicas, recreativas, culturais e de lazer pela população nos eventos desenvolvidos com a Terceira Idade, como forma de promoção da saúde, do convívio social, do respeito à diversidade e de valorização dos espaços públicos.

III - Conscientizar cada cidadão, tanto os beneficiários das oficinas, dos eventos e das atividades extras, quanto seus familiares e comunidade em geral que participam dos eventos, que a prática de atividades esportivas, físicas, recreativas, culturais e de lazer é um direito que deve ser garantido pelo Poder Público.

IV- Envolver a comunidade, incluindo representantes de entidades sem fins lucrativos que atuam na área, lideranças comunitárias e os beneficiários dos programas sociais, no processo de planejamento, implantação, supervisão e avaliação das ações do programa, conscientizando-os sobre a importância da prática de atividades físicas, recreativas, esportivas, culturais e de lazer e sobre seu papel no processo de garantir que o Poder Público Municipal assuma a responsabilidade por ofertar estas atividades para a população.

Art. 7º Quanto aos profissionais serão necessários para a realização do Grupo: Educador Físico, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Instrutor de dança, Contador de histórias, Enfermeiro e Nutricionista.

Art. 8º O serviço no qual esta lei regulamenta, seguirá as normas e diretrizes previstas pela SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de setembro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal